



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00927 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CCFE04C6496693F674DBE2963CA22416

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
- EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-124-2021
- PORTARIA/SEMEC/ Nº 12, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO QUE, REGULAMENTA E AUTORIZA O RETORNO AS AULAS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA/SEMEC/Nº 013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - "RECONHECE A IMPORTÂNCIA MUNICIPAL DO RETORNO À PRESENCIALIDADE DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA/SEMEC/ Nº 014, IRAQUARA/BA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO/GP N.º 161, IRAQUARA/BA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCPIO DE IRAQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- ERRATA DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2021.
- RESULTADO DE JULGAMENTO PP 023-2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Iraquara através da agente de contratação e equipe de apoio, vem informar que está aberto o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em transporte escolar, que tem como objeto:

Item	Descrição	UND	Km diário	Km total	Valor Unt. Km R\$	Valor total km R\$
01	ÔNIBUS	09	441	6.174		
02	VAN	03	136	1.904		
03	MICRO ÔNIBUS	03	158	2.212		
Total						

A administração vem através deste, manifestar interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis conforme Art. 75 § 3º da lei 14.133/2021.

Iraquara, 10 de setembro de 2021.



Agente de contratação

Zandra Vieira dos Santos

Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DI-124-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1570609/2021

CONTRATO N° 265/2021

RESUMO DO OBJETO: Contratação com serviço especializado de funilaria, pintura e mecânica no veículo Renault Master de Placa PLL3D82 conforme orientação da secretaria municipal de saúde desta administração.

BASE LEGAL: Conforme estabelecido no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

NOME DO CONTRATADO: JUBIABA VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.859.057/0001-52

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 02.06.02

Atividade: 2018

Elemento: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 2 – Saúde 15%

VALOR: R\$ 4.510,00 (Quatro mil quinhentos e dez reais).

PUBLICAÇÃO: DISPENSA N° DI-124-2021.

Certifico que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de IRAQUARA, na data de 06 de setembro de 2021.

VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 265/2021”

Ref. PROCESSO n.º 1570609/2021, DI-124-2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADO: JUBIABA VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ N°: 08.859.057/0001-52 valor global de R\$ 4.510,00 (Quatro mil quinhentos e dez reais). OBJETO: Contratação com serviço especializado de funilaria, pintura e mecânica no veículo Renault Master de Placa PLL3D82 conforme orientação da secretaria municipal de saúde desta administração. Tipo: compra direta. PRAZO: até 06 de outubro. Iraquara, 06 de setembro de 2021, WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29
TEL/Fax-75-3364-2161

PORTARIA/SEMEC/ Nº 12, de 03 de setembro de 2021.

“Homologa a resolução Nº 01/2021 do Conselho Municipal da Educação que, regulamenta e autoriza o retorno as aulas do Ensino Básico Municipal, e da outras providências.”

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e ainda

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01 de 09/ 2021, que regulamenta e autoriza o retorno as aulas presenciais no que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º, § 9º, Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021 e da Resolução CNE/CP nº 2/2021

RESOLVE:

Art.1º. Fica homologado a Resolução do Conselho Municipal de Educação, aprovado em de 25 de agosto de 2021, que regulamenta e autoriza o retorno as aulas presenciais no município de Iraquara.

Art.2º. Fica implementado, a partir do mês de setembro, o retorno as aulas de forma gradativa para a Educação Básica Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Iraquara/Ba, 03 de setembro de 2021

Simone Neves Pinto
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DEC/GP Nº 06 de 01/01/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001, de 25 de agosto de 2021		
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
Assunto: Regulamentação do retorno as aulas do Ensino Básico Municipal		
Comissão Especial de Análise: Daniela Emídio Cerqueira – Presidente; Albertino Francisco Lazar; Didacia Alves Costa; Elaine Cristina Alves Ferreira; Elias Jose De Souza; Enilson Oliveira Queiroz; Frederico Daniel Correa Garin; Graciano Pereira da Silva;		
(Conselho Pleno, Câmara ou Comissão) Conselho Pleno	Sessão realizada em: 25 de agosto de 2021	Processo(s) nº(s): 001/2021

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos anos e modalidades da educação municipal, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, Resolução CNE/CP nº 2/2020, e da Portaria interministerial nº 05/2021, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I – os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federal, estadual, e municipal, sob a responsabilidade da rede e instituições escolares da Educação Infantil e fundamental anos iniciais e finais , estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II – as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública municipal sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pela rede de ensino e instituições escolares públicas e privadas;

III – o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV – a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/ modalidades, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V – a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A volta às aulas presenciais municipais deve ser imediata nos diferentes anos e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias municipais e pelos órgãos responsáveis administrativamente, financeiramente e pedagogicamente pelo sistemas de ensino municipal.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades municipais, os sistemas de ensino, a Secretaria de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno.

Prefeitura Municipal de Iraquara

§ 2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares , cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada ano/ modalidade.

§ 3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada ano, bem como de cada modalidade de educação e ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas intergal, quilombolas, Educação de Jovens e Adultos, alunos deficientes, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação, das dificuldades de acesso, atendidas a legislação e normas pertinentes.

§ 5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco, que apresenta problemas psicológicos (ansiedade, depressão) ou que testem positivo para a COVID-19.

Art. 3º No retorno às atividades presenciais, o sistema de ensino, a Secretaria de Educação e as instituições escolares devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, a rede e instituições escolares deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, e de diferentes atividades físicas , emocionais de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 3º A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais deaprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

CAPÍTULO II NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º As instituições escolares de Educação Básica municipal deve seguir, as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

Prefeitura Municipal de Iraquara

§ 1º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada ano de cada modalidade, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* curricular de 2 (dois) anos escolares, consideradas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Para os estudantes que se encontram no ano final do Ensino Fundamental e da modalidade EJA, são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, rede e instituições escolares, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio, aos Cursos de Educação Profissional Técnica ou à Educação Superior, conforme o caso.

§ 2º A reorganização das atividades educacionais deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

CAPÍTULO III NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10. No período de persistência da pandemia da COVID-19, considerando que os sistemas de ensino e o Município têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, orienta-se que:

I - os sistemas de ensino assegurem medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular;

II - As instituições escolares e os serviços de Atendimento Educacional Especializado garantam os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

III - os sistemas educacionais, por meio de suas equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante;

IV - O sistema de ensino e as instituições escolares responsabilizem-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de Atendimento Educacional Especializado e pela equipe educacional – professores da Educação Especial e regentes, pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas.

Prefeitura Municipal de Iraquara

§ 1º Deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes surdos sinalizantes que optam pela Língua Brasileira de Sinais (Libras), os com deficiência auditiva falantes que utilizam a leitura orofacial na comunicação, os cegos e de baixa visão que precisem de contatos diretos para locomoção, os com deficiência intelectual, os surdocegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil, os com altas habilidades ou superdotação, considerando seu programa de enriquecimento curricular.

§ 2º Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 3º Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No âmbito dos sistemas de ensino municipal, bem como na secretaria de educação e em todas instituições de Educação Básica da rede públicas e privadas, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias local de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, Resolução CNE/CP nº 2/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2021.

Em vista do exposto, propõe-se a aprovação do retorno as aulas presenciais na Educação Básica para o município de Iraquara/BA.

É como votamos.

Iraquara, 25 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Comissão de análise:

Daniela Emídio Cerqueira - Presidente
Albertino Francisco Lazaro
Didacia Alves Costa
Elaine Cristina Alves Ferreira
Elias Jose De Souza
Enilson Oliveira Queiroz
Frederico Daniel Correa Garin
Graciano Pereira da Silva

III – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O plenário, em Sessão Extraordinária do dia 25/08/2021 aprova por unanimidade dos presentes a Resolução.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba
www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26B3BE56C5097671904A6DF01E5A5727

Prefeitura Municipal de Iraquara

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba
www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26B3BE56C5097671904A6DF01E5A5727

Prefeitura Municipal de Iraquara

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba
www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26B3BE56C5097671904A6DF01E5A5727

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO

CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001-27

TEL-75-3364-2161 e-mail: sedecacacaoiraquara@gmail.com; seduc@iraquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

"Construindo uma Educação Pública de Qualidade"

PORTARIA/SEMEC/Nº 013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

"Reconhece a importância municipal do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, e da outras providências."

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º, § 9º, Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021 e da Resolução CNE/CP nº 2/2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os anos e modalidades da Educação Básica Municipal.

Art. 2º As medidas previstas nesta Portaria objetivam divulgar diretrizes para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, atendidas as condições necessárias para a biossegurança de alunos, profissionais da educação e demais atores envolvidos, estabelecidas em protocolos locais, em exercício da autonomia da rede de ensino para organização do sistema.

Art. 3º São diretrizes municipais para o retorno as aulas:

I -Protocolos de biossegurança;

II- Apoio Pedagógico;

III- Apoio Psicológico;

IV- Apoio Técnico e Financeiro.

Art. 4º Dos protocolos de biossegurança:

§ 1º os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelo órgão de saúde municipal, sob a responsabilidade da rede/ Secretaria de Educação e instituições escolares, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários.

§ 2ºas determinações dos setores responsáveis pela saúde pública municipal sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária serão seguidas pelas instituições escolares adotando no uso diário:

I - Uso de máscaras;

II - Uso de álcool gel, disponibilizados nos ambientes da instituição.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001-27
TEL-75-3364-2161 e-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com; seduc@iraquara.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

- III - Uso de aparelho para verificação de temperatura;
- IV - Higienização das mãos com a disponibilidade de lavatórios em pontos centrais das instituições;
- V- Higienização contínua dos ambientes da instituição;
- VI - Educação para o uso individual de copos /garrafas no consumo de água;
- VII - Higienização de pratos, talheres e copos usados na merenda escolar;
- VIII - Conscientização para o distanciamento social por todos e em todos os ambientes da instituição.

Art. 5º- Sobre o Apoio Pedagógico:

§ 1º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada unidade escola. Segundo essa premissa gestores escolares e professores terão:

I - Formação continuada referente a realização das atividades nas aulas remotas e resultados dos diagnósticos aplicados em toda rede.

§2º os professores realizarão as atividades pedagógicas com orientações contínuas do coordenador pedagógico.

I - As orientações contínuas dos coordenadores aos professores deverão ser apoiadas pela supervisão técnica.

II - Todas as atividades pedagógicas devem ser especialmente planejadas, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar observando a carga horária do professor.

III - Todo o processo pedagógico deverá ter o apoio e conhecimento do diretor escolar.

Art. 6º Apoio Psicológico:

§ 1º. No processo de retorno às atividades presenciais, a rede e instituições escolares deverão promover apoio psicológico, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

I - A Secretaria de Educação em parceria com o gestor municipal oferecerá apoio psicológico para todos profissionais da rede municipal de ensino com oficinas.

II - A Secretaria de Educação em parceria com o gestor municipal oferecerá apoio psicológico com oficinas e atendimentos específicos aos alunos acometidos por problemas emocionais em decorrência a pandemia.

III - A Secretaria de Educação em parceria com o gestor municipal continuará atendendo as especificidades psicológicas dos alunos deficientes da rede educacional municipal.

Art. 7º O Apoio Técnico para o retorno imediato e gradual das aulas presenciais será prestado por meio de:

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001-27
TEL-75-3364-2161 e-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com; seduc@iraquara.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

§ 1º Oferecimento de transporte escolar;

I - Oferecimento de transporte a partir do processo administrativo de licitação concluído.

II - Transporte escolares seguindo os protocolos sanitários, com o uso de máscaras, redução de 50% da lotação, uso de álcool gel, uso de aparelho para verificação de temperatura.

§ 2º Realização de capacitações para professores e funcionários escolares, e disponibilização de materiais de apoio, manuais de orientações impresso/ online para familiares.

Art. 8º O retorno as aulas da rede municipal ocorrerão nos cenários:

I - De forma progressiva, de acordo com as condições de cada instituição escolar;

II - De forma integral com o atendimento de 100% dos alunos divididos em 50% em dias e horários alternados

III - De forma integral em dias e horários normais.

Art. 9º O retorno as aulas de forma integral com atendimento de 100% dos alunos, divididos em 50% em dias e horários alternados, deverá ocorrer em todas as instituições escolares, observando a eficácia aos protocolos de biossegurança.

Art. 10º Os retornos nos cenários citados nos incisos I, II do artigo 8º estão previstos para setembro de 2021, aguardando os procedimentos licitatórios dos transportes escolares.

Art. 11º O retorno de forma integral com 100% da capacidade dos alunos sendo atendidos todos os dias nos horários normais equiparado aos anos anteriores, deverá ocorrer obedecendo as orientações do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Secretaria de Saúde Municipal e Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12º As aulas remotas deverão continuar observando a necessidade dos alunos deficientes, com problemas psicológicos, e acometidos de Covid-19, que apresente a comprovação via laudo médico.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara/Ba, em 03 de setembro de 2021.

Simone Neves Pinto
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DEC/GP Nº 06 de 01/01/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: sededucacaoiraquara@gmail.com

PORTARIA/SEMEC/ N° 014, Iraquara/Ba, em 03 de setembro de 2021

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio para a servidora que especifica, e da outras providências.”

A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a legislação de regência:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, de 03/09/2021 a 03/12/2021, a Servidora Aline Novaes da Silva Castro, matrícula funcional de n.º 3095, inscrita no CPF de n.º 977.421.985-68, portadora do RG de n.º 0849538530, lotada na Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Possidônio Francisco Neves.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03/09/2021.

Simone Neves Pinto
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DEC/GP N° 06 de 01/01/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.prefираquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 161, Iraquara/BA, em 03 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a Criação do Fórum Municipal de Educação do Município de Iraquara, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade e adequação ao Plano Municipal de Educação, (Lei n. 264/2015, de 13 de agosto de 2015) ao Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), mais especificamente os Art.5, IV; Art.6, par. 1, I e II, para a criação do Fórum Municipal de Educação visando o acompanhamento execução do Plano Municipal de Educação e inserindo a sociedade civil, entidades representativas e a Administração Pública, em prol do interesse público municipal;

CONSIDERANDO a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal no 265 de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que o fórum e a conferência de Educação do Município estão articulados com a conferência Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a atuação dos membros do comitê é de relevante interesse público, não sendo remunerado e sendo exercida concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de:

I -Se constituir como espaço de discussão e debates de política educacionais;

II - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.prefираquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

III - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - Elaborar seu Regimento interno, bem como da conferência Municipal de Educação.

V - Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com a Estadual e Federal

Art. 2º – O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicados pelo Poder Executivo;
- II- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo Poder Executivo;
- III- 02 (dois) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;
- IV- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação indicado pelos membros do conselho;
- V- 02 (dois) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB, indicado pelos conselheiros;
- VI- 02 (dois) representante do Conselho de Alimentação Escolar indicado pelos conselheiros;
- VII- 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelos pares;
- VIII- 02 (dois) representante do conselho Municipal de Assistência Social, indicado pelos pares;
- IX- 02 (dois) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos membros;
- X- 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, APLB sindicato, indicado pelo segmento;
- XI- 02 (dois) representante de professores da rede estadual de ensino, indicado por seus pares;
- XII- 02 (dois) representante de Gestores das Escolas Municipais, indicado pelo segmento;
- XIII- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares das Unidades Municipais;
- XIV- 02 (dois) Representante da Educação Infantil indicado pelo segmento;
- XV- 02 (dois) Representante do Ensino Fundamental indicado pelo segmento;
- XVI- 02 (dois) Representante do Ensino Médio indicado pelo segmento;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.prefираquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

- XVII- 02 (dois) Representante do Educação de Jovens e Adultos indicado pelo segmento;
- XVIII- 02 (dois) Representante da Educação Especial indicado pelo segmento;
- XIX- 02 (dois) Representante da Educação Integral indicado pelo segmento;
- XX- 02 (dois) Representante da Educação Quilombola indicado pelo segmento;
- XXI- 02 (dois) Representante do Ensino Privado indicado pelo segmento;
- XXII- 02 (dois) representante de alunos do Ensino Médio indicado por escola que ofertar o curso;
- XXIII- 02 (dois) representante da sociedade civil, integrante de uma associação considerada de interesse público.
- XXIV- 02 (dois) – Representante dos Coordenadores Escolares indicado pelo segmento;
- XXV- 02 (dois) - Representante dos Conselhos Escolares indicado pelos conselheiros;
- XXVI- Todos os membros da CAAFE_ Comissão de acompanhamento e avaliação do fórum de Educação.

Art. 3º. A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação deverá ser organizada por uma comissão de 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de educação.

Parágrafo único: A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de Responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 4º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 5º. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 6º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.prefираquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 8º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iraquara/Ba, em 03 de setembro de 2021 – 15^a Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara

Pregão Presencial

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2021

A Pregoeira do Município de Iraquara torna público para conhecimento dos interessados, que ficou como vencedores da presente licitação que tem como objetivo: registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das diversas secretarias desse município. Tipo: Menor Preço Por Lote, observado as condições e prazos editalícios para entrega dos mesmos, com parâmetro mínimo de desempenho e qualidade, bem como as especificações técnicas constantes no anexo I, parte inseparável do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2021, as empresas: SILVALDO PROFIRO DOS ANJOS, inscrito no CNPJ nº 03.101.495/0001-33, vencedor do lote V, com o valor global de R\$ 709.600,00 (setecentos e nove mil e seiscentos reais). ICARO QUEIROZ LAGO, inscrito no CNPJ nº 30.945.761/0001-87, vencedor do lote I, com o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A C DALTRÔ SÃO LEAO SANTOS, inscrito no CNPJ nº 04.572.859/0001-26, vencedor do lote IV, com o valor global R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Iraquara, 20 de agosto de 2021. Zandra Vieira dos Santos – Pregoeira.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2021, aberta no dia 20 de agosto de 2021 às 09:00 horas, conforme Ata circunstanciada lavrada. RESOLVE: Declarar vencedores por lote da licitação objetivando o registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das diversas secretarias desse município. Tipo: Menor Preço Por Lote, as empresas: SILVALDO PROFIRO DOS ANJOS, inscrito no CNPJ nº 03.101.495/0001-33, vencedor do lote V, com o valor global de R\$ 709.600,00 (setecentos e nove mil e seiscentos reais). ICARO QUEIROZ LAGO, inscrito no CNPJ nº 30.945.761/0001-87, vencedor do lote I, com o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A C DALTRÔ SÃO LEAO SANTOS, inscrito no CNPJ nº 04.572.859/0001-26, vencedor do lote IV, com o valor global R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Submete-se, o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para homologação. Iraquara, 20 de agosto de 2021. Zandra Vieira dos Santos–Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, e HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2021, aberta no dia 20 de agosto de 2021 às 09:00 horas, declarar vencedoras as empresas: SILVALDO PROFIRO DOS ANJOS, inscrito no CNPJ nº 03.101.495/0001-33, vencedor do lote V, com o valor global de R\$ 709.600,00 (setecentos e nove mil e seiscentos reais). ICARO QUEIROZ LAGO, inscrito no CNPJ nº 30.945.761/0001-87, vencedor do lote I, com o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A C DALTRÔ SÃO LEAO SANTOS, inscrito no CNPJ nº 04.572.859/0001-26, vencedor do lote IV, com o valor global R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2021. Walterson Ribeiro Coutinho - Prefeito Municipal.

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 259/2021”

Ref. PROCESSO nº 1461108/2021. Pregão Presencial nº 023/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: SILVALDO PROFIRO DOS ANJOS, inscrito no CNPJ nº 03.101.495/0001-33, vencedor do lote V, com o valor global de R\$ 709.600,00 (setecentos e nove mil e seiscentos reais). OBJETO: registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das diversas secretarias desse município. Tipo: Menor Preço Por Lote. PRAZO: até 25 de agosto de 2022. Iraquara, 25 de agosto de 2021. Walterson Ribeiro Coutinho, Prefeito Municipal.

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 260/2021”

Ref. PROCESSO nº 1461108/2021. Pregão Presencial nº 023/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: ICARO QUEIROZ LAGO, inscrito no CNPJ nº 30.945.761/0001-87, vencedor do lote I, com o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). OBJETO: registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das diversas secretarias desse município. Tipo: Menor Preço Por Lote. PRAZO: até 25 de agosto de 2022. Iraquara, 25 de agosto de 2021. Walterson Ribeiro Coutinho, Prefeito Municipal.

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 261/2021”

Ref. PROCESSO nº 1461108/2021. Pregão Presencial nº 023/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: A C DALTRÔ SÃO LEAO SANTOS, inscrito no CNPJ nº 04.572.859/0001-26, vencedor do lote IV, com o valor global R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais). OBJETO: registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das diversas secretarias desse município. Tipo: Menor Preço Por Lote. PRAZO: até 25 de agosto de 2022. Iraquara, 25 de agosto de 2021. Walterson Ribeiro Coutinho, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

ERRATA DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 117/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DI-117-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1492408/2021

RESUMO DO OBJETO: Contratação com prestação de serviços na implementação do sistema eletrônico de licitação disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme necessidade do município de Iraquara e suas administrações.

BASE LEGAL: Conforme estabelecido no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

NOME DO CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 02.04.01

Atividade: 2008

Elemento: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários

VALOR: R\$ 17.180,00 (Dezessete mil cento e oitenta reais)

PUBLICAÇÃO: DISPENSA N° DI-117-2021.

Certifico que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de IRAQUARA, na data de 24 de agosto de 2021.

VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 252/2021”

Ref. PROCESSO n.º 1492408/2021, DI-117-2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A. inscrito no CNPJ: 00.000.000/0001-91 valor estimado de R\$ 17.180,00 (Dezessete mil cento e oitenta reais). OBJETO: Contratação com prestação de serviços na implementação do sistema eletrônico de licitação disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme necessidade do município de Iraquara e suas administrações. Tipo: compra direta. PRAZO: até 24 de agosto de 2022. Iraquara, 24 de agosto de 2021, WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

1. Altera o número constante no texto publicado no DOM do dia 26 de agosto de 2021, Ano VIII – Edição nº 00919, Caderno 1, página 003, para a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Iraquara

Onde se lê:

VALOR: R\$ 17.180,00 (Dezessete mil cento e oitenta reais)

Elemento: 3390.39.00

Leia-se:

VALOR: R\$ R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais)

Elemento: 3390.40.00

Zandra Vieira dos Santos
Pregoeira